

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA
PROCESSOS DE RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 322 e 324/2006.
PROCESSOS ORIGINAIS: 00346.01382/2006-6 e 00346.01385/2006-4
RECORRENTE: SANTOS E FEITOSA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO 095/2007

Ementa: ICMS – Obrigação Principal. Saídas de mercadorias sem documentos fiscais. Aplicação do Levantamento Específico Documental de Mercadorias. Ocorrências.

1. Evidência de redução nos estoques inventariados. Diferenças pelas saídas.
2. Ausências de provas capazes de elidirem as ações fiscais.
2. Recursos conhecidos e não providos, no sentido de manter as decisões monocráticas e considerar procedentes os Autos de Infração lavrados. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 25 de maio de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado